

Sumário

Avisos De Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação.....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	4
Decretos, Portarias e Congêneres	4
Convênios e Congêneres.....	9
Outros Atos	9

Avisos De Editais, Retificações

Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 031/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de ORATÓRIOS/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato

do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 10/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 8.751,40 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 033/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PONTE NOVA/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 112.314,96 (cento e doze mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 034/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de RAUL SOARES/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao

CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para estruturação do serviço de radioterapia no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova através com gerenciamento delegado ao CISAMAPI, no termos da Resolução 001/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 67.008,84 (sessenta e sete mil e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 035/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de RIO CASCA/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 25.500,32 (vinte e cinco mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 036/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de RIO DOCE/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 4.906,80 (quatro mil novecentos e seis reais e oitenta centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 037/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde

de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 8.945,04 (oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 038/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 7.352,68 (sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 039/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação

complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 10.189,60 (dez mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 040/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SÃO PEDRO DOS FERROS/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 14.628,28 (quatorze mil seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO RATEIO TERMO DE APOSTILA Nº 001/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SÃO PEDRO DOS FERROS/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: modificação do Contrato de Rateio através deste instrumento ocorreu no intuito de remanejar R\$ 13.137,19 (treze mil cento e trinta e sete reais e dezenove centavos) saldo orçamentário incluído na dotação 3.3.90.46.00 para a dotação 3.3.90.30.00, uma vez que o referido município não faz pagamento de auxílio alimentação para os motoristas pertencentes ao SETS e o valor será remanejado para dotação de material de consumo para pagamento de combustível e outros.

Ponte Nova, 02 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 041/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SEM PEIXE/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 4.950,04 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 042/2023

Extrato de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de URUCÂNIA/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do

Piranga - CISAMAPI, para o exercício financeiro de 2023. Objeto: definição de obrigações, normas e critérios de participações do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, nos termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 19.473,04 (dezenove mil quatrocentos e três reais e quatro centavos).

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Decretos, Portarias e Congêneres

PORTARIA Nº 075/2023

Dispõe sobre a nomeação da comissão de implantação do Programa Papel Zero.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os empregados públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão do Programa Papel Zero:

- I. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro**
- II. Marcos José Gomes Ferreira - Membro**
- III. Patrícia Soares Viana –Membro**

Art. 2º - Os empregados públicos, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que houver a necessidade de exercer as atividades necessárias para a implantação do Programa Papel Zero.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/09/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal de Urucânia
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 076/2023

Nomeia o responsável pelo setor de patrimônio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a empregada pública abaixo identificada como responsável pelo setor de Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Mayara Pádula Gomides

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos em 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal de Urucânia
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 077/2023

Nomeia o responsável pelo setor de almoxarifado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o empregado público abaixo identificado como responsável pelo setor de Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Gerdson Silva Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos em 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal de Urucânia
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 078/2023

Nomeia o responsável pelo setor de compras e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo identificada como responsável pelo setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal de Urucânia
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 080/2023

Nomeia comissão responsável pelas licitações e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e art. 8º, §1º da Lei federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão Permanente de Licitações – CPL, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Renata Amaral de Freitas - Presidente

I. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro

II. Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida -

Membro

III. Viviane Cordeiro de Oliveira –Suplente

Art. 2º - Fica nomeada como suplente da presidente da comissão de licitação a empregada pública Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos em 01/09/2023.

Ponte Nova, 31 de Agosto de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal de Urucânia
Presidente do CISAMAPI

Decreto Nº 092 de 31 de agosto de 2023.

Institui o Programa Papel Zero, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições previstas no contrato de consórcio, ato constitutivo do CISAMAPI,
DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, o Programa Papel Zero, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos setores do CISAMAPI dar-se-á gradualmente.

Art. 2º- Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º - São objetivos do Programa Papel Zero:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º - A gestão de documentos do CISAMAPI deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários externo por correio eletrônico, ficando sob

responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do CISAMAPI, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no setor competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º - Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º - Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

IV - quando o destinatário da correspondência ou documentação, não adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º - A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º - Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e

três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10 - O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo CISAMAPI.

Art. 11 - O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar ao Departamento de Informática a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 12 - O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo ao Departamento de Informática, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do CISAMAPI será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do CISAMAPI, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nos termos legais.

Art. 13 - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.

Art. 14 - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do CISAMAPI, procedimento para verificação.

Art. 15 - Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 16 - Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto. Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda nos termos legais.

Art. 17 - À unidade de protocolo do CISAMAPI caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados. **CAPÍTULO V DA EMPRESA CONTRATADA**

Art. 18 - À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Papel Zero, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública,

para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 19 - Aos responsáveis pelo Departamento de Informática, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Papel Zero.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DO PROGRAMA PAPEL ZERO

Art. 20 - Fica instituída a Comissão do Programa Papel Zero com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 21 - A Comissão do Programa Papel Zero será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pela Presidência, quantidade mínima de 03 membros:

§ 1º A Comissão do Programa Papel Zero poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa Papel Zero, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 23 - Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no âmbito do CISAMAPI.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ponte Nova, 31 de agosto de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal de Uruçânia
Presidente do CISAMAPI

Convênios e Congêneres

Outros Atos